



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SELETRO SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.427.016/0001-68, situada à Rua Estoril, nº 1.812, Letra B, Bairro São Francisco, CEP: 31.255-190, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Anderson Luiz Fonseca de Souza, portador do CPF: 028.642.986-19, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato, a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva e compra das discadoras para as novas câmaras de vacina da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
01	12	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS REFRIGERADORES MARCA INDREL MOD. RC504DVSS SERIE: 57024 E REFRIGERADOR MARCA INDREL MOD. RVV22DVSS SERIE: 57023	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
02	02	UNID	DISCADORA INDREL COMPATÍVEL COM OS RESPECTIVOS MODELOS DE EQUIPAMENTO, REFRIGERADOR MARCA INDREL MOD. RC504DVSS SERIE: 57024 REFRIGERADOR MARCA INDREL MOD. RVV22DVSS SERIE: 57023	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
03	02	UNID	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA DISCADORA	R\$ 450,00	R\$ 900,00
TOTAL					R\$ 11.160,00

*** Observação: Caso seja necessário a substituição de peças junto a manutenção, a empresa irá fornecer orçamentos para aprovação, considerando que as peças não estão inclusas neste contrato (exceto discadoras).**

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor especificado no quadro acima.

2.2 – Condições de pagamento: mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no Banco Bradesco, Agencia – 0464-2, Conta Corrente 22424-3, Seletro Serviços Eletrotec. Ind. Com. LTDA, CNPJ 64.427.016/0001-68, Telefone para contato (31) 99994-0036 / (31) 3442-1101 – Anderson Souza

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor e será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação dos serviços.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02090020.1030104332.430.2430.3.3.90.39.00.2.59

02090020.1030104381.433.1433.4.4.90.52.00.2.59

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 12 meses a partir de 15/10/2021.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.



CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.
- 6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 6.4 - Arcar com as despesas referentes a deslocamento, caso seja necessária visita in loco no município.
- 6.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.6 - Prestar os serviços ao município de Jaboticatubas, conforme descrito na cláusula primeira.
- 6.7 - Dar todo suporte necessário ao município utilizando e-mail, acesso remoto, Telefone fixo, Celular, WhatsApp, dentre outros, e se for constatado a necessidade, deve-se agendar visita técnica.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

- 7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.
- 9.4 – Faculta ainda a CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado para vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

- 11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 15 de outubro de 2021.

**SELETRO SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA ME**
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JABOTICATUBAS**
Eneimar Adriano Marques
Contratante

Testemunhas: _____
